

# *Conselho Municipal de Saúde de Assis*

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

## **RESOLUÇÃO N.º 191 DE 21/06/2018.**

**Dispõe sobre Regulamentação de Registro de Entidades, programas e serviços governamentais e não governamentais no Conselho Municipal de Saúde de Assis;**

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando o Decreto n.º 7.367 de 06/10/2017, que nomeia os novos Conselheiros Municipais de Saúde;

Considerando a Eleição realizada em 10/10/2017 pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião extraordinária de 21/06/18;

### **DELIBERA:**

**Aprovar com 01 abstenção a Regulamentação de Registros de Entidades, programas e serviços governamentais e não governamentais no Conselho Municipal da Saúde de Assis.**

Assis, 21 de junho de 2018.

**Cátia Auxiliadora Ribeiro de Moraes**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

# *Conselho Municipal de Saúde de Assis*

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Lei 5.904 de 29/04/2014, Lei 5.997 de 04/03/2015, decreto 7.367 de 06/10/2017 e 7.380 de 23/10/2017, órgão deliberativo responsável pela formulação e controle das Políticas Públicas Municipais de Saúde, faz saber que:

Art.1º. O registro de entidades, programas e serviços governamentais e não governamentais será realizado pelo Conselho Municipal da Saúde, por meio de sua Comissão de Tipificação.

Art.2º. Ao requerer o registro, a entidade deverá comprovar:

- Cópia do cartão de CNPJ atualizado;
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual Diretoria registrada em cartório;
- Estatuto Social registrado em cartório;
- Plano de trabalho proposto para o ano vigente:
  1. Justificativa;
  2. Objetivos Geral/Específico;
  3. Metodologia;
  4. Recursos Humanos;
  5. Recursos Financeiros e
  6. Avaliação.
- Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- Laudo da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 1º. Toda a documentação deverá ser protocolada na Casa dos Conselhos – Espaço Cidadania, Endereço: Rua Cândido Mota, nº 48 – CEP 19806-250 – Assis/SP, em horário comercial, não será recebida documentação incompleta.

Parágrafo 2º. Ao ser protocolado o pedido de registro, este será numerado e analisado em ordem de chegada.

Art. 3º. Será negado à entidade que:

- Não apresentar os elementos constantes no artigo 2º da presente Resolução;

Art. 4º. O registro terá validade de 01 (um) ano.

Parágrafo 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE poderá conceder registro provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias às entidades que não apresentarem todos os itens do Artigo 2º, em casos emergenciais, desde que não seja prejudicada a qualidade do atendimento ao usuário.

Parágrafo 2º. A Comissão de Tipificação proporá quais os casos emergenciais fixando um prazo de 90 (noventa) dias para que a entidade regularize sua situação, apresentando a proposta ao Conselho para sua deliberação.

Art. 5º. Anualmente, a entidade, serviço ou programa governamental e não governamental já cadastrado ou não, deverá entregar o pedido de registro ou atualização do mesmo até o dia 31 de maio. Toda documentação deverá ser protocolada na Casa dos Conselhos – Espaço Cidadania, Endereço: Rua Cândido Mota, nº 48 – CEP 19806-250 – Assis/SP, em horário comercial, não será recebida documentação incompleta.

Parágrafo Único- Todo ano, á época de cadastramento e atualizações de entidades programas e serviços, será publicado edital em jornal de grande circulação no Município convocando os interessados para entregar documentação pertinente.

## *Conselho Municipal de Saúde de Assis*

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

Art. 6º. A entidade, serviço, programa governamental e não governamental que deixar de requerer o cadastramento ou atualização deste nos prazos estipulados, não poderá receber recurso financeiro que dependa da aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Parágrafo Único: O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE emitirá Certificado de Registro contendo o número do registro e o prazo de validade.

Art. 7º. Qualquer entidade, serviço ou programa governamental e não governamental, poderá ter seu registro cancelado, caso descumpra a legislação pertinente.

Art. 8º. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos por votação no Conselho, por maioria simples de votos.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º-** A presente resolução, aprovada pela Plenária do Conselho Municipal da Saúde, entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.”